LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Extingue o cargo de Assistente Legislativo II, acrescenta exigência de graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Psicologia ao cargo de Assessor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e altera as atribuições dos cargos de Assistente Legislativo I e Assistente de Comissões da Lei Complementar nº 199/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ubá/MG.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Acrescenta a exigência de graduação em Psicologia ao cargo de Assessor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e altera a redação do quadro de atribuições, encontrado no Anexo II, que passa a vigorar da seguinte maneira:

NOMENCLATURA: Assessor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(...)
ESCOLARIDADE: Bacharelado em Administração, Ciências Contabéis ou Psicologia
(...)

Art. 2º Fica extinto da estrutura de cargos da Câmara Municipal de Ubá, o cargo de Assistente Legislativo II.

Art. 3º Fica alterada a denominação do cargo de "Assistente Legislativo I" para "Assistente Legislativo".

Art. 4º A redação da Tabela I – Cargos Efetivos, no Anexo I, passa a vigorar da seguinte maneira:

Anexo I

Tabela I

Cargos Efetivos

Cargo	Classe	Nível Inicial	Grau Inicial	Vagas	Vencimento inicial (R$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Assistente Legislativo I	III	I	1	2	**3.468,00**

~~Assistente Legislativo II~~	~~II~~	~~1~~	~~1~~	~~1~~	~~3.468,00~~
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 5º O quadro de atribuições do cargo de Assistente Legislativo passa a vigorar da seguinte maneira:

NOMENCLATURA: Assistente Legislativo
(...)
DESCRIÇÃO PRINCIPAL: Executar atividades relacionadas ao Processo legislativo, auxiliando assessores e vereadores
Atribuições típicas: • Redigir atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas. • Realizar o controle das respostas às proposições. • Redigir e enumerar proposições simples (indicações, moções, representações e requerimentos). • Encaminhar as proposições dos vereadores ao Assistente de Plenário. • Arquivar digitalmente atas e proposições (indicações, requerimentos, representações e moções) no servidor de dados. • Organizar e arquivar fisicamente atas, documentos, leis e proposições. • Auxiliar na elaboração do relatório anual da Câmara. • Assessorar no acompanhamento e controle dos atos do Poder Executivo. • Atender os vereadores nas questões legislativas. • Publicar no sistema legislativo atas, documentos e proposições aprovadas (indicações, requerimentos, representações e moções). • Manter o servidor de dados da Câmara, relativo às suas atribuições, atualizado e organizado. • Executar, quando solicitado, a transcrição de trechos das gravações de reuniões das comissões e das sessões plenárias. • Executar outras tarefas que forem necessárias e que tenham ligação com a natureza deste cargo.

Art. 6º O quadro de atribuições do cargo de Assistente de Comissões passa a vigorar da seguinte maneira:

NOMENCLATURA: Assistente de Comissões
(...)
DESCRIÇÃO PRINCIPAL: Executar atividades relacionadas às Comissões, auxiliando o Assessor de Comissões e vereadores Atribuições típicas: • Comunicar e orientar os vereadores sobre os dias de reunião. • Redigir atas das audiências públicas das comissões.

- Participar das reuniões de comissões.
- Elaborar as atas das reuniões das comissões.
- Redigir ofícios e requerimentos.
- Contatar autoridades cuja presença seja solicitada pelas Comissões.
- Arquivar digitalmente as atas e documentos relativos às Comissões no servidor de dados e publicá-los no site.
- Acompanhar as Comissões em trabalhos externos, anotando as verificações, observações, providências a serem tomadas ou outras informações tidas como importantes para o trabalho das comissões.
- Manter arquivos de pareceres, relatórios e outros documentos inerentes ao trabalho das comissões.
- Auxiliar na elaboração do relatório anual da Câmara.

Executar outras tarefas que forem necessárias e que tenham ligação com a natureza deste cargo.

Art. 7º Fica revogado o Art. 51 da Lei Complementar nº 199/19.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 02 de janeiro de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 03/01/2020